



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 25765/2025

1. DO OBJETO:

1.1. . Contratação dos serviços para aquisição de passagens se da de acordo com a RESOLUÇÃO 005/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023, a qual estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município do Rio Grande, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição:	quantidade	Período	Vlr Unitário	Vlr Total
1.	Passagem Intermunicipal Rio Grande X POA Consumo (quantidade)	200	12 meses a contar da data de Assinatura da ordem de Serviço	R\$134,10	R\$26.820,00

1.2. Os bens têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021 e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados da assinatura da ordem de serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$26.820,00 (Vinte e Seis Mil e Oitocentos e Vinte Reais)

1.5. O regime de execução contratual será o de empreitada global.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

2.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade para aquisição de passagens se de acordo com a RESOLUÇÃO 005/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023, a qual estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município do Rio Grande, que define em seu Art. 10º. "O auxílio- transporte concede o acesso a passagens inter municipais quando evidenciada a necessidade de deslocamento do indivíduo, efetivação de direitos sociais, dentre outras situações de vulnerabilidade identificadas e avaliadas pela equipe técnica de referência

2.2. O Município do Rio Grande/RS não possui Plano de Contratações Anual, em razão da discricionariedade permitida pelo art. 12, inc. VII da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços descritos no item, conforme as seguintes condições específicas:

3.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

Item	Objeto	Qtde.	Período
1.	Passagem Intermunicipal Rio Grande X POA Consumo (quantidade) Período 93 De 01/06/2023 29/12/2023	93	01/06/2023 á 29/12/2023
2.	Passagem Intermunicipal Rio Grande X POA Consumo (quantidade) Período 199 De 01/06/2024 29/12/2024	199	16/7/2024 á 31/12/2024
...			

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São as previstas no instrumento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do envio da Nota de Empenho e do seu Anexo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

6.9. Além das rotinas de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023, ainda obedecerá às seguintes:

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência e na proposta, juntamente com a nota fiscal.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até de 30 (trinta) dias úteis, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. As demais informações acerca do pagamento, constam no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. 1da Lei 14.133/2021 Inexigibilidade da Lei 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade sob a forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .

8.1.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a quantidade prevista foi feita com base em planejamento do setor requisitante e que é suficiente para nossa demanda anual com pequena margem para possível emergência.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as Declarações.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2979 do recurso Livre do FMS conta BB Ag: 2694-8 CC: 91398-7

Dianelisa Amaral Peres
Secretária de Município
Município do Rio Grande/RS, 04 de Julho de 2025.

Maiana Rodrigues da Rosa
Assessora Administrativa

Aprovação e Assinatura do Ordenador de Despesa

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

